

Termo de Referência 129/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
129/2023	154043-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	DOGMAR ANTONIO DE SOUZA JUNIOR	22/09/2023 09:18 (v 8.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;		23117.022551/2023-17

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da Construção de Campo de Futebol Society, quadra Poliesportiva, acessos e obras de acessibilidade no Campus Pontal, na cidade de Ituiutaba-MG nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TO
1	Construção de Campo de Futebol Society, quadra Poliesportiva, acessos e obras de acessibilidade no Campus Pontal	19224	un	1	R\$ 1.762.333,88	R\$ 1.762.33

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como Obra, sendo serviço comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **8 meses** contados do(a) assinatura da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.762.333,88 (**Um milhão e setecentos e sessenta e dois mil e trezentos e trinta e três Reais e oitenta e oito centavos**). A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 72, de 12 de agosto de 2021, e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O regime de execução será a **empreitada por preço global**.

1.6.1. Trata-se construção de uma quadra poliesportiva e adaptações de acessibilidade, com quantitativo claramente definido, sendo a melhor solução a empreitada global, para reformas e obras "acima da terra", conforme Acórdão 1977/2013 do TCU.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares ([Documento SEI nº 4522811](#)), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 25648387000118-0-000001/2023

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

III) Id do item no PCA: Localizados no relatório do PNCP e no PGC da Instituição

IV) Classe/Grupo: Localizados no relatório do PNCP e no PGC da Instituição

V) Identificador da Futura Contratação: Localizados no relatório do PNCP e no PGC da Instituição

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares ([Documento SEI nº 4522811](#)), apêndice deste Termo de Referência.*

3.1.1 Projeto Arquitetônico Quadra Poliesportiva e Campo Futebol ([Documento SEI nº 4629818](#))

3.1.2 Projeto Arquitetônico Calçadas e Acessibilidade ([Documento SEI nº 4629827](#))

3.1.3 Projeto Drenagem e Detalhamentos ([Documento SEI nº 4629832](#))

3.1.2 Planilha - orçamento sintético, BDI, cronograma ([Documento SEI nº 4836286](#))

3.1.3 Caderno de Encargos e Serviços ([Documento SEI nº 4630842](#))

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):*

4.1.1. Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

4.1.2. Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

4.1.3. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.4. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme art. 67, §9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2. *É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste a execução dos pisos de concreto.*

4.2.3. *A subcontratação fica limitada a execução da grama sintética e/ou execução de estrutura metálica para alambrados, guarda corpos e corrimões.*

4.2.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto e deverá atender as mesmas exigências previstas para a Contratada, notadamente: estar regular no SICAF, ter atestado técnico da parcela subcontratada, ter responsável técnico, que deverá ser o preposto da empresa subcontratada.

4.2.5. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018

4.2.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

4.3. *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.*

Garantia da contratação

4.4. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % do valor contratual, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação conforme regras previstas no contrato.*

4.5 *Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.*

4.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.6.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

4.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

4.7. *A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.*

4.7.1. *No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.*

4.7.2. *A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).*

4.7.3. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei n.º 14.133 de 2021.*

- 4.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.14. Será considerada extinta a garantia:
- 4.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 4.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.
- 4.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 4.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Instrumento Convocatório e no Contrato.
- 4.17. *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.*

Vistoria

- 4.18. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 17h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (34) 3291-8900.*
- 4.19. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*
- 4.20. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*
- 4.21.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.21.2. A licitante interessada deverá trazer a DECLARAÇÃO DE VISTORIA em duas vias, impressa em papel timbrado, conforme descrito no Edital de Licitação.
- 4.22. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto: 20 dias da emissão da ordem de serviço;*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho deverão estar em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (Documento SEI nº 4522811), Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (Documento SEI nº 4630842) e o Cronograma Contratual(Documento SEI nº 4836286).*

5.1.3. *Cronograma de realização dos serviços: dar-se-á conforme o documento Orçamento BDI, Cronograma e Composições Analíticas (Documento SEI nº 4630685)*

5.1.4. A execução dos serviços será iniciada em até 20 dias corridos contados da data de recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, cujas etapas observarão o seguinte cronograma:

5.1.4.1. Cronograma de realização dos serviços dar-se-á conforme o documento Orçamento BDI, Cronograma e Composições Analíticas;

5.1.4.2. O prazo para o início da execução do objeto poderá ser estendido por até 10 dias com a anuência do gestor do contrato;

5.1.5. Caso sejam detectados problemas de execução no decorrer da obra que acarretem o comprometimento do prazo firmado ou na qualidade final do produto, poderão ser marcadas reuniões a pedido da Fiscalização para tratar do assunto. Ficará a cargo da Fiscalização a escolha do local para realização destas.

5.1.6. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pela execução, operação, manutenção e limpeza do canteiro de obras para os serviços técnicos profissionais especializados de campo, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios.

5.1.7. As instalações da CONTRATADA relativas ao canteiro de obras, após a realocação devido a construção da área da interligação, serão feitas de acordo com *layout* e especificações apresentadas pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização.

5.1.8. A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos. Estará obrigada a observar todas as prescrições da Fiscalização neste sentido.

5.1.9. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

5.1.10. A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, assim como as Normas Regulamentadoras, relativas à segurança e medicina do trabalho. O armazenamento dos equipamentos e materiais necessários aos serviços de campo, assim como seu controle e guarda, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.1.11 Os materiais a serem empregados nas obras deverão ser novos, ou seja, que serão utilizados pela primeira vez, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente documento, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratório tecnológico idôneo.

5.1.12. Quando as circunstâncias ou condições peculiares do local o exigirem, será facultada a substituição de materiais especificados por outros equivalentes mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização, para cada caso em particular. A CONTRATADA deverá apresentar por escrito os motivos da substituição e três orçamentos para efetiva comparação.

5.1.13. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao projeto em sua forma, dimensões, concepção arquitetônica e ao presente documento. Antes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá conferir as condições e as medidas no local da obra tendo por base o projeto de arquitetura disponibilizado.

5.1.14. A empresa CONTRATADA é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante às disposições contidas na NR 6.

5.1.15. A CONTRATADA poderá prever a execução de trabalhos nos fins de semana e trabalhos noturnos, quando necessário e sempre com a aprovação da CONTRATANTE.

5.1.16. O Diário de Obras/Livro de Ordem é o livro, fornecido pela CONTRATADA, que deve ser mantido, permanentemente, em seu escritório de campo e onde serão anotadas, diariamente:

5.1.16.1 As informações do andamento das obras e serviços;

5.1.16.2 As ordens, observações e informações da Fiscalização;

5.1.16.3 Observações e comunicações da CONTRATADA;

5.1.16.4. Apontamento do efetivo diário de funcionários que se encontram no canteiro de obras, inclusive terceiros.

5.1.17. As folhas do Diário de Obras/Livro de Ordem serão numeradas seguidamente e deverão conter os nomes da CONTRATADA e da Universidade Federal de Uberlândia, o número do contrato, o número do diário e a data das anotações, e deverão ser rubricadas diariamente pela CONTRATADA e pela Fiscalização.

5.1.18. A CONTRATADA alocará para a direção do canteiro de obras, um responsável técnico que deverá estar presente enquanto qualquer serviço contratado estiver sendo executado. O não atendimento a esta determinação implicará na paralisação dos serviços por parte da CONTRATANTE e a CONTRATADA será notificada do descumprimento contratual.

5.1.18.1. Os profissionais alocados referentes à administração local deverão estar presentes no canteiro de obras, nos períodos específicos, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços. O não atendimento desta determinação implicará nas sanções administrativas cabíveis.

5.1.19. Para a execução dos serviços contratados conforme este escopo, a CONTRATADA deverá estar em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como com as normas estrangeiras relevantes. Além disso, é imperativo obedecer às legislações em vigor nos âmbitos federal, estadual e municipal, incluindo aquelas relacionadas a questões ambientais, saúde, segurança no trabalho e conservação do patrimônio cultural.

5.1.19.1. Não é obrigação da CONTRATANTE o fornecimento de qualquer norma ou legislação, exceto suas normas internas.

5.1.20. A CONTRATADA é obrigada a obter as licenças e franquias necessárias à execução dos serviços técnicos profissionais especializados e obras, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas a eles referentes.

5.1.21. A observância de leis, regulamentos e posturas abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive Corpo de Bombeiros.

5.1.22. A CONTRATADA é obrigada ao pagamento das multas que sejam impostas pelas autoridades, em razão do descumprimento de leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados.

5.1.23. A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução dos serviços de campo, para evitar prejuízos, danos ou perdas, em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

5.1.23.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo, dano ou perda a propriedades que resulte de suas operações.

5.1.23.2. A CONTRATADA deverá elaborar relatório fotográfico da obra e de seu entorno.

5.1.24. A CONTRATADA deverá reparar substituir ou restaurar qualquer bem ou propriedade que for prejudicada, ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE.

5.1.25. A CONTRATADA deverá fazer previsão de seguros para garantia dos bens que possam ser afetados pelos serviços de campo que vier a realizar.

5.1.26. A responsabilidade da CONTRATADA se estende às ações executadas por outras empresas que realizem serviços sob sua supervisão.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço no Campus Pontal da Universidade Federal de Uberlândia localizado na Rua Vinte nº 1600, Bairro Tupã no município de Ituiutaba/MG.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, ou seja de primeiro uso, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico e anexos, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

5.3.1.1. Os equipamentos constantes nos projetos e nas planilhas orçamentárias, tais como ar condicionado, elevador e etc, devem ser instalados exclusivamente por empresas e profissionais autorizados pelo fabricante.

5.3.2. Para fins de analogia dos materiais, será assim considerado:

5.3.2.1. Dois materiais são considerados completamente análogos ou equivalentes quando desempenham uma função construtiva idêntica e possuem as mesmas características requeridas na especificação ou no procedimento a que estão relacionados. Eles têm igual valor ou preço, sendo iguais em termos de força, intensidade ou quantidade.

5.3.2.2. Dois materiais são considerados parcialmente análogos ou similares quando desempenham a mesma função construtiva, porém não possuem todas as características exigidas na especificação ou no procedimento a que estão vinculados. Esses materiais são da mesma natureza e têm semelhanças, mas não são idênticos em todos os aspectos.

5.3.3. A CONTRATADA será responsável pela substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos que forem considerados inadequados pela Fiscalização da Universidade Federal de Uberlândia, com todos os custos e riscos a seu encargo. No evento de contestação de qualquer item por parte da Fiscalização, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição dentro de um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Em situações excepcionais, a extensão desse prazo pode ser considerada mediante aprovação da Equipe de Fiscalização, e aprovada em ata.

5.3.4. No caso de não cumprimento do prazo de substituição estabelecido, a CONTRATADA estará sujeita a sanções conforme previsto nos termos contratuais, podendo incluir advertências, penalidades financeiras ou outras medidas a serem determinadas pela Universidade Federal de Uberlândia de acordo com as cláusulas contratuais e a legislação pertinente.

5.3.5. Serão de responsabilidade integral da CONTRATADA, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da Fiscalização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. A Construção de um Campo de Soçaite, uma Quadra Poliesportiva e acessos além de propiciar a adequação do espaço às condições de acessibilidade, conforme Norma ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16.537/16 ou legislação vigente.;

5.4.2. Sendo necessário a Reforma de Rampas e Passeios existentes e construção de novos passeios instalando Pisos Podotátil, corrimão e guarda-corpo para atendimento as condições de acessibilidade.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5.1. A CONTRATADA será responsável, pelo período de 5 (cinco) anos, pelos vícios de solidez (estabilidade) ou segurança dos trabalhos realizados, tanto em relação aos materiais utilizados quanto ao solo envolvido, conforme o Artigo 618 do Código Civil e ABNT NBR 17170/2022

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.13. *O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).*

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. *O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.*

6.25. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: No caso de obras, cumpre, ainda, à Fiscalização:*

6.25.1. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

6.25.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e 13.º (décimo terceiro) salário;

6.25.1.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

6.25.1.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

6.25.1.4. Aos depósitos do FGTS; e

6.25.1.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.25.2. Solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

6.25.3. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

6.25.4. Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1. Observar as Práticas SEAP - Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio, especialmente as de Estágio Fiscalização, estabelecidas pelo Decreto n. 92.100, de 10 de dezembro de 1985;

6.26.2. Promover reunião com a Licitante Vencedora com a finalidade de os detalhes necessários ao bom andamento das obras e serviços de engenharia;

6.26.3. Determinar a colocação obrigatória das placas das obras e serviços de engenharia, de acordo com o modelo estabelecido pela Universidade;

6.26.4. Exigir a permanência do Livro de Ordem no Canteiro de Obras, mantendo-o atualizado;

6.26.5. Firmar, juntamente com a Licitante Vencedora, “Termo de Abertura e de Encerramento” do Livro de Ordem;

6.26.6. Exigir que a Licitante Vencedora mantenha no escritório das obras e serviços de engenharia, à disposição da Fiscalização, uma cópia do Projeto completo;

6.26.7. Certificar-se de que a Licitante Vencedora realizou pagamento de todas as taxas e emolumentos, inclusive Alvará, necessários à execução das obras e serviços de engenharia;

6.26.8. Exigir da Licitante Vencedora o fiel cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, bem como a manutenção do local das obras e serviços de engenharia em bom estado de limpeza, organização e conservação;

6.26.9. Exigir que, por parte da Licitante Vencedora, seja fielmente executado o que foi projetado, e que os materiais utilizados sejam os especificados;

6.26.10. Quando necessário, oferecer esclarecimentos e soluções técnicas para problemas que surgirem durante a execução das obras e serviços de engenharia, desde que não acarretem modificações nas Especificações, ou importem em obras e serviços de engenharia ou aumento de despesas;

6.26.11. Submeter previamente, através do Diretor da Diretoria de obras, à apreciação do Ordenador da Despesa, qualquer alteração imprescindível à realização das obras e serviços de engenharia, apresentando justificativa e demais elementos necessários à apreciação;

6.26.12. Opinar sobre quaisquer solicitações da Licitante Vencedora e, em especial, aquelas que importem em ônus para a Universidade e/ou aumento do prazo de execução das obras e serviços de engenharia;

6.26.13. Levar ao conhecimento do Coordenador de Fiscalização os problemas cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços de engenharia ou comprometê-los futuramente;

6.26.14. Não permitir a permanência, no Canteiro de Obras e obras e serviços de engenharia, de pessoas, materiais e equipamentos estranhos as obras e serviços de engenharia;

6.26.15. Anotar, no Diário de Obras, as determinações e comunicações à Licitante Vencedora;

6.26.16. Aprovar materiais e equipamentos a serem utilizados nas obras e serviços de engenharia;

6.26.17. Exigir da Licitante Vencedora a imediata correção de obras e serviços de engenharia mal executados e/ou a substituição de materiais ou equipamentos não condizentes com as Especificações, sem ônus, nem dilatação do prazo de execução, bem como, exigir a retirada imediata de qualquer empregado ou subcontratado que venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

6.26.18. Conferir as obras e serviços de engenharia executados com a presença de Responsável da Licitante Vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação de conclusão dos mesmos, atestando a sua realização;

6.26.19. Propor à autoridade Universidade, quando for o caso, a aplicação a abertura de processo de aplicação de penalidade à Licitante Vencedora;

6.26.20. Preencher o formulário “Termo de Recebimento Provisório” de cada medição realizada, encaminhando o original, com a respectiva Fatura, à Diretoria Financeira, conjuntamente com a Solicitação de Pagamento;

6.26.21. Organizar arquivo contendo toda a Documentação relativa à execução das obras e serviços de engenharia;

- 6.26.22. Organizar arquivos de catálogos de materiais e equipamentos a serem utilizados nas obras e serviços de engenharia, os quais serão solicitados à Licitante Vencedora com todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.26.23. Certificar-se de que a Licitante Vencedora efetua, quando de sua obrigação aos testes de materiais, obras e serviços de engenharia e demais recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, exigindo cópia dos resultados dos mesmos;
- 6.26.24. Concluídas as obras e serviços de engenharia, solicitar da Licitante Vencedora notificação comunicando a sua conclusão e o Projeto Executivo atualizado, se for o caso.
- 6.26.25. Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item anterior, proceder à vistoria para lavrar o "Termo de Recebimento" das obras e serviços de engenharia ou relatório de não cumprimento deste Edital, juntamente com a lista ou pendências;
- 6.26.26. Acompanhar o recebimento definitivo das obras e serviços de engenharia, fornecendo os elementos e subsídios necessários à sua realização;
- 6.26.27. Solicitar da Licitante Vencedora os Termos de Garantia/Notas Fiscais e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados e encaminhá-los à Diretoria de Materiais / Divisão de Patrimônio da Universidade, juntamente com toda a Documentação das obras e serviços de engenharia em seu poder, quando do término e aceitação da mesma;
- 6.26.28. Propor o imediato ressarcimento por danos causados à Universidade ou a terceiros, durante a execução das obras e serviços de engenharia, pela Licitante Vencedora;
- 6.27. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Relatório de Acompanhamento de Obra - RAO (Documento SEI nº 4642141) , *ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços* .
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. *A utilização do RAO não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*
- 7.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*
- 7.3.1. O fiscal de obras avaliará cada serviço executado e se o mesmo atende a todos os critérios de inspeção e de aceitação previstos no Caderno de Encargos e Especificações (Documento SEI nº 4630842);
- 7.3.2. Apenas serão autorizados para pagamento os serviços que forem aprovados em todos os critérios de inspeção e de aceitação pelo fiscal de obras.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste do cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra

impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma ELETRÔNICA, em função da natureza do objeto se tratar de **Obras**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **Empreitada por Preço Global**

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#));

8.4. valor global: conforme valor estimado da licitação

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;
- 8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.14. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto)
- 8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.27. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**
- 8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).
- 8.33. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

- 8.34. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*
- 8.34.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação*
- 8.35. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.
- 8.35.1 *Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade*
- 8.36. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil
- 8.37. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
- 8.37.1. *Para o Engenheiro Civil/ Arquiteto:* Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão estar registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 8.37.1.1 *Comprovação de experiência na execução de piso em concreto armado.*
- 8.38. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.39. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.40 Para fins da comprovação de que trata o item 8.39, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.40.1. A parcela de 720,43 m² de Piso em Concreto armado.

8.41 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.41.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

8.41.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.42.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.42.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.42.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.42.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.42.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.42.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.42.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.762.333,88

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 1.762.333,88 (Um milhão setecentos e sessenta e dois mil e trezentos e trinta e três Reais e oitenta e oito centavos), data de referência em 10/06/2023 sendo Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 215341 - Pró-Reitoria de Assistência Estudantil;

II) Fonte de Recursos:1000;

III) Programa de Trabalho: 193191;

IV) Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GLAUCIA TRINDADE PEREIRA

Diretora de Projetos e Orçamentos



Assinou eletronicamente em 22/09/2023 às 09:18:57.

DOGMAR ANTONIO DE SOUZA JUNIOR

Diretor de Obras



Assinou eletronicamente em 19/09/2023 às 18:08:26.

CLAUDIO GOMES BARBOSA

Diretor de Qualidade de Vida do Estudante



Assinou eletronicamente em 21/09/2023 às 09:33:43.

ALLYNE RODRIGUES RIBEIRO FELIX

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 20/09/2023 às 11:15:40.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP96_2023__3_.pdf (139.0 KB)

Anexo I - ETP96_2023__3_.pdf

Estudo Técnico Preliminar 96/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23117.022551/2023-17

2. Descrição da necessidade

A contratação atual é tem como escopo a Construção de Campo de Futebol Society, quadra Poliesportiva, acessos e obras de acessibilidade no Campus Pontal, tal demanda surgiu durante edições dos Fóruns de Assuntos Estudantes, promovido semestralmente pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) pelos estudantes do Campus Pontal, no qual buscam a implementação de uma estrutura para as práticas de esporte coletivos e treinos para competições esportivas universitárias. É importante esclarecer que os Fóruns estudantis constitui de um espaço permanente de debate, proposição, negociação e reivindicação de políticas de assistência estudantil conforme pode ser verificado nos seguinte link: <http://www.proae.ufu.br/servicos/forum-de-assuntos-estudantis-fae>

É importante ainda ressaltar que a UFU é uma considerada uma referência nos Jogos Universitários, e que a cada ano é possível constatar o êxito das equipes com o crescente número de vitórias e premiações, conforme <http://www.proae.ufu.br/acoincece/2023/04/ufu-garante-vitorias-significativas-no-jums>.

Outro Ponto importante, é que Campus Pontal embora possui mais de 10 anos de inauguração, ainda não dispõe de todas as estruturas e infraestrutura, estando em crescente desenvolvimento ano a ano, através da implementação de novos blocos de salas de aulas, laboratórios e infraestrutura e, por isso, há um aumento gradual da demanda por espaços que promovam a integração, socialização e interação para a prática de atividades físicas e realização de eventos esportivos. Buscando promover as atividades esportivas em 2015, foi inaugurada uma academia com área de 210 m² através do PNAES - Programa Nacional de Assistência Estudantil.

No entanto, não há equipamentos dentro do Campus Pontal que possibilita a práticas esportivas coletivas no campus pois não há estrutura para a promover esse tipo de prática esportiva. Neste sentido, busca-se após a conclusão desta obra, promover atividades esportivas coletivas junto aos discentes no que tange a promoção de Esporte junto à comunidade acadêmica na Universidade Federal de Uberlândia e ampliar o atendimento ao decreto do PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil), previsto no decreto nº 7234 de 19 de julho de 2010, onde em seu Art 3º, na área de atuação VII – esporte:

“Art. 3o O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.”

É importante destacar que concomitante a estes fatos, com a implementação destas estruturas, contribuimos para a melhoria da saúde física e mental e do desempenho acadêmico desses discentes, além de aumentarmos a possibilidade da descoberta de novos talentos esportivos. Por meio deste incentivo, pode-se ter uma nova oportunidade de desenvolvimento como atletas, representando a Universidade nas competições da Confederação Brasileira de Desporto Universitário (CBDU). Foi realizado um planejamento para atender essa demanda em 2 etapas, sendo: Inicialmente, será a Implantação de um Campo de Futebol Society e uma Quadra Poliesportiva no Campus Pontal. E em um segundo momento com a intenção de ampliação desses espaços, implementação de iluminação urbana e cobertura.

Em 2020, foi viabilizado a construção desse equipamento, via processo SEI 23117.033714/2020-44, com apoio da Emenda Parlamentar do Deputado Weliton Prado e parte do recurso do PNAES, conforme link <http://www.proae.ufu.br/acoincece/2020/08/ufu-investe-em-esporte-e-qualidade-de-vida-do-estudante>. No entanto, a construção avançou apenas em aproximadamente 10% do total pois a primeira colocada abandonou o canteiro de obras, <http://www.proae.ufu.br/acoincece/2021/02/obra-do-centro-esportivo-no-campus-pontal-e-iniciada>. Foram realizadas diversas reuniões foram realizadas com 2ª colocada na tentativa de viabilizar a retomada da obra, mas no início de agosto de 2021 foi indicado a ausência de interesse por dois motivos, a grande variação dos preços dos insumos durante a pandemia do novo Corona vírus, sobretudo, do concreto e do aço que são insumos muito significativos para a obra em questão e o valor do desconto ofertado pela primeira colocada, sendo impraticável para a segunda colocada.

Em 2021, através do Processo SEI nº 23117.056752/2021-56, através do recurso do PNAES foi viabilizado uma nova licitação em Maio de 2022, na ocasião houve uma empresa participante do certame que foi habilitada na fase apresentação documental, no

entanto no julgamento da licitação em relação a proposta de preço foi solicitado correções na planilha apresentada, que acarretou a desistência da licitante no qual indicou indisponibilidade para correção do documento, sendo desclassificada do certame. Através do Edital 48/2022, foi viabilizado uma nova licitação em Agosto de 2022 que foi suspenso para adequação no processo licitatório e remarcado através do Edital 63/2022 para Setembro de 2022, o certame foi deserto, conforme link <http://www.proae.ufu.br/acontece/2022/08/ufu-faz-nova-licitacao-para-construcao-do-espaco-esportivo-no-campus-pontal>.

Diante das tentativas, considerando o Edital 19 (3550315) com desistência da Proposta (3671915), o Edital 48 (3788059), o Edital 63 (3871698) e que o resultado dos certames foram **desertos** e considerando que os custos para a construção desta obra (**R\$ 856.705,49**) é alto, que a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE possui este recurso orçamentário e caso não seja empenhado terá que devolvê-lo, foi solicitado autorização para contratação direta do objeto, no entanto a empresa apresentou a proposta e as documentações. No entanto declinou da proposta alegando não possuir recursos financeiros para assumir o contrato desta obra para execução dos serviços, ficando inviável assumir o compromisso.

Em posse do exposto, faz-se necessário a abertura de um novo processo licitatório para suprir as demandas de esporte do Campus Pontal e finalizar a execução da obra que está paralisada desde 2020.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis	Elaine Saraiva Calderari
Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante	Cláudio Gomes Barbosa
Diretoria de Obras	Dogmar Antonio de Souza Junior
Diretoria de Projetos e Orçamentos	Gláucia Trindade Pereira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Entende-se, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Universidade Federal de Uberlândia no que tange às exigências. Trata-se de Serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CONTRATADA DEVERÁ SEGUIR AS SEGUINTE NORMAS TÉCNICAS:

Quanto as normas, resoluções, legislação e demais padrões de referência, deverão ser seguidas:

1. Lei de Licitações e Contratos nº 14.131/2021;
2. Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 regida pela Lei nº 14.133, de 2021
3. Lei nº 10.520/2002, que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
4. Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
5. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
6. Lei nº 6.496/1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
7. Lei da Microempresa - Lei Complementar nº 147/2014;
8. Decreto nº 8.538/2015;
9. NBR 9050/2015 - ABNT, Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e Decreto 6.949/2009 (acessibilidade).

10. A legislação (urbanística, ambiental, do trabalho, civil, entre outras) pertinentes, Códigos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas e instruções de Concessionárias de Serviços Públicos, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, e das demais normas aprovadas no âmbito da CONTRATANTE, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao contrato; inclusive por suas consorciadas e terceiras, quando for o caso.

11. As Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas regulamentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO);

12. As Normas Regulamentadoras (NR) do antigo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), sendo as recomendações expressas na Lei nº 6.514/1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/1978, em especial as seguintes:

- * Norma NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade;.
- * Norma NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- * Norma NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
- * Norma NR 35 - Segurança no Trabalho em Altura;

1. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

2. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP;

3. Práticas DASP, que acompanham as exigências mínimas de aceitabilidade na construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), conforme estabelecido no Decreto n.º 92.100, de 10 de dezembro de 1985;

4. Instruções do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);

5. Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais.

6. As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

7. As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;

8. Além da legislação pertinente, a CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes a serem especificadas no Projeto Básico;

9. Deverão ainda serem seguidas as orientações do setor de segurança do trabalho da Universidade Federal de Uberlândia;

4.2. NORMAS/EPIs:

A CONTRATADA deverá atender no que couber, às diretrizes estabelecidas pela Universidade denominada de DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO, disponibilizadas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO

Estabelecer diretrizes de Saúde e Segurança do trabalho a serem cumpridas por LICITANTES, visando à prevenção de incidente /acidente, exposições/doenças ocupacionais.

A Licitante será avaliada não só pela qualidade do seu serviço, mas também por sua atuação em SAÚDE e SEGURANÇA DO TRABALHO conforme a Legislação aplicável das presentes Normas Regulamentadoras –Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977; PORTARIA n.º 3.214, de 8 de junho de 1978.

As presentes normas são parte integrante do Contrato ou Proposta firmada com a Licitante, sendo que a assinatura de tais documentos implica leitura e aceitação integral das presentes normas.

CLÁUSULA SEGUNDA: _DEFINIÇÕES

UFU – Para fins desta norma a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA;

LICITANTE – Toda pessoa Física ou jurídica prestadora de serviços e/ou fornecedora da UFU;

PGR –Programa de Gerenciamento de Riscos.

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

CLÁUSULA TERCEIRA: ABRANGÊNCIA

Esta norma se aplica as todas as LICITANTES pela UFU.

Todos os funcionários das LICITANTES receberão um treinamento de prevenção de acidente do trabalho antes do início do trabalho, a ser ministrado pela Licitante. Dependendo do tipo do serviço a ser executado, treinamentos adicionais poderão ser requeridos a critério da UFU. Em situações cujo serviço, for considerado crítico, deverá ser avaliado entre a Licitante e o responsável da UFU (SESET/UFU).

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a Portaria n.º 3214/78 do MTE e suas alterações subsequentes, bem como, o que preceituam as presentes instruções e todos os regulamentos relativos à Segurança vigente na UFU.

A CONTRATADA deverá ter um Técnico de Segurança do Trabalho responsável pela orientação na prevenção de incidente /acidente do trabalho; PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e quando o número de funcionários e o risco da atividade exigir conforme as NR – Normas Regulamentadoras da Portaria n.º 3214/78 do MTE a Licitante deverá manter um Técnico de Segurança do Trabalho no local da prestação de serviço, Engenheiro de Segurança do Trabalho e outros conforme exigência da legislação do Ministério do Trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

A Licitante fornecerá gratuitamente aos seus empregados, conforme a NR 06 da Portaria n.º 3214/78 do MTE, os EPIs designados como de sua responsabilidade, bem como, treinamento inicial. A Licitante deverá manter listagem atualizada dos EPIs utilizados, bem como o registro de recebimento assinado por cada funcionário para cada item recebido.

Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.

Caso a UFU venha a fornecer EPI a empregados e/ou prepostos da Licitante, motivado por descumprimento desta norma, cobrará o ressarcimento dos valores gastos com acréscimo de 100% em relação ao valor de compra do EPI respectivo.

Condição obrigatória mínima para executar serviços dentro das instalações da UFU é o uso de óculos de segurança e calçado de segurança com biqueira de aço, exceto eletricitistas que devem usar calçados sem componentes metálicos. A utilização destes dois EPIs é independente do risco a que estão expostos os funcionários da Licitante.

Especial atenção deve ser dedicada aos cintos de segurança, os quais deverão ter talabartes duplos.

Para o usuário de óculos com lentes corretivas, será permitido o uso de óculos de sobrepor ampla visão, por um período máximo de 30 dias. Após este prazo, somente será admitida a sua presença em áreas da UFU com o uso de óculos com lentes corretivas especiais contra impactos.

Os EPIs a serem utilizados pelos funcionários deverão ser determinados pelo dimensionamento de EPIs do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos ou Ordem de Serviço da atividade a ser executada.

Exemplos:

* Soldador (máscara de solda, avental e luva de raspa, perneira, máscara semi-facial contra fumos metálicos);

* Eletricista (luva de borracha para alta tensão, vestimentas e ferramentas em conformidade com a NR 10).

PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR

Para serviços de Construção Civil, a Contratada deverá elaborar o PGR conforme exigido na NR 18. Em todas as construções civis, deverão ser observados às exigências contidas na NR 18. Fica estipulada a Multa de 1% sob o valor global do contrato a ser paga pela Licitante se por motivo de inspeção do SESET/UFU for flagrado pela UFU, funcionários da Licitante prestando serviço na UFU sem os EPIs – Equipamento de Proteção Individual ou EPCs – Equipamento de Proteção Coletivo, ou multa específica a ser definida no Projeto Básico e Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS

A UFU reserva o direito de rejeitar o uso de qualquer produto químico em suas dependências que possa causar acidente com risco a saúde dos servidores da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU.

CLÁUSULA SEXTA: LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS

O uso de Líquidos Inflamáveis deverá seguir o procedimento operacional de estocagem e manuseio de Líquidos Inflamáveis: PGR– Programa de Gerenciamento dos Riscos; NR 20 –Líquidos Combustíveis e inflamáveis e NR 23 – Proteção Contra Incêndio.

CLÁUSULA SÉTIMA: SERVIÇOS FORA DO HORÁRIO ADMINISTRATIVO

A realização de serviços fora do horário administrativo, feriados e finais de semana, deverá ser precedida de autorização formal da UFU. O não cumprimento desta recomendação impossibilita a entrada dos funcionários da Licitante nas dependências da Universidade.

CLÁUSULA OITAVA: AUTORIZAÇÕES

ATR – Autorização para Trabalho de Risco: É obrigatória a emissão de ATR antes do início de cada serviço para as atividades listadas abaixo:

- Trabalho em Altura/telhado (acima de 2 m);
- Serviço a quente; Abertura de linha;
- Escavação;
- Eletricidade;
- Bloqueio/Etiquetagem de energias potencialmente perigosas;
- Entrada em Local confinado.

Autorização para entrada em local confinado: Entrada em local confinado requer uma autorização específica emitida pelo departamento SESET /UFU (de Segurança do Trabalho) da UFU. Todos os funcionários que forem entrar em local confinado deverão estar treinados e certificados, aptos e equipados para execução destes serviços conforme determina a NR 33. O Atestado de Saúde Ocupacional do funcionário que entrará em Espaço Confinado deverá atestar a capacidade física deste para adentrar em tais locais.

Todos os equipamentos de medição de condições atmosféricas para trabalho em espaços confinados deverão possuir certificado de calibração dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA NONA: ELETRICIDADE

A Licitante deverá seguir integralmente os itens da NR 10, dentre eles, mas não limitados a:

- É proibido deixar cabos elétricos sem proteção estendidos no piso onde haja trânsito de veículos;
- Painéis elétricos, “plugs”, tomadas e fiações devem ser adequadas à carga elétrica e a classificação elétrica da área;
- Qualquer ligação elétrica acima de 1/2 HP deverá ser consultada e autorizada por um eletricitista da UFU ou por técnico definido pela Licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA: ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTE

Na eventualidade de um ACIDENTE DE TRABALHO a Licitante deve relatar por escrito em até 24h do ocorrido a UFU (SESET /UFU), bem como emitir CAT até o primeiro dia útil após o acidente, encaminhando cópia ao Setor de Segurança do Trabalho (SESET/UFU) da UFU.

A Licitante deverá realizar a investigação do acidente no prazo máximo de 10 dias após a ocorrência com a participação do Setor de Segurança do Trabalho (SESET/UFU) da UFU.

As Ações Corretivas definidas nas investigações serão acompanhadas, constando um plano de ação (ação a ser executada, data resolução, responsável e situação atual).

O acidentado deverá ser atendido no pronto-socorro mais próximo ou em outro estabelecimento (HOSPITAL)conveniada pela Licitante.

Dependendo da lesão, se houver necessidade de remoção para serviços especializados, os custos serão cobertos pela Licitante. O transporte do acidentado deverá ser feito por veículo (ambulância ou atendimento de emergência – Corpo de Bombeiros) credenciado com profissionais habilitados e treinados para este tipo de atendimento com o acompanhamento da Licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA

A Licitante deve manter suas instalações administrativas e operacionais, em bom estado de organização, ordenação, conservação, higiene, limpeza e segurança.

Após a execução do serviço a Licitante deverá limpar a área destinando corretamente todos os resíduos e sobras de materiais, bem como retirar equipamentos utilizados.

A Licitante que realiza obra de construção civil é responsável por destinar os resíduos (entulhos) de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e 469/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REQUISITOS DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo ou material. É proibido descartar qualquer resíduo líquido, perigoso ou não, nas redes de esgoto ou águas pluviais. O uso de moto serra é permitido desde que a Licitante comprove registro da mesma no IBAMA conforme requerido por lei. O corte de árvores, total ou parcial, deverá ser previamente autorizado pela PREFEITURA UNIVERSITÁRIA.

Nenhum resíduo, perigoso ou não, poderá ser descartado sobre ou sob o solo.

Na eventualidade de causar qualquer impacto ambiental não previsto durante a execução do serviço, a Licitante deverá comunicar imediatamente ao Setor de Segurança do Trabalho da UFU (SESET/UFU) para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS

Os produtos inflamáveis deverão ser armazenados em locais isolados, longe de qualquer fonte de calor, com sinalização indicando a presença de produtos inflamáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SESET/UFU

O SESET – Setor de Segurança do Trabalho, através de seus Técnicos, Engenheiros e Médicos de Segurança do Trabalho em visita de inspeção nas dependências onde a Licitante esteja prestando serviço dentro da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, terão o poder de decisão e autoridade para instruir e corrigir os empregados da Licitante, podendo paralisar serviços em condições de risco grave e iminente ou situações que não estejam em conformidade com a legislação vigente.

A Licitante também tem a responsabilidade de certificar-se que os seus funcionários estejam trabalhando com comportamento seguro, incluindo, mas não se limitando a utilização de EPI

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO

Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4.º, §1.º do Decreto n.º 8.538, de 2015.

O disposto neste Estudo Técnico, Projeto Básico, Edital e demais documentos também se aplica às subcontratações e cessões de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SUSPENSÃO DOS TRABALHOS POR MOTIVO DE SEGURANÇA PELO EMPREGADO

Qualquer empregado a serviço da Licitante poderá, sem medo de represálias, solicitar a suspensão de um serviço onde se evidencie risco iminente, ameaçando a Segurança de pessoas, materiais, equipamentos ou meio ambiente. O supervisor da Licitante deverá comunicar o departamento de Segurança do Trabalho (SESET/UFU) da UFU, porém a UFU poderá receber as solicitações diretamente dos empregados da CONTRATADA caso haja receio de que a comunicação ao supervisor da CONTRATADA não evite o risco de dano.

As atividades somente serão reiniciadas após a correção dos desvios e avaliação do Setor de Segurança do Trabalho (SESET/UFU) da UFU, sem ônus para a UFU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA LICITANTE

Assegurar-se de que cada um de seus empregados possua a qualificação técnica mínima exigida e esteja treinado nas práticas de trabalho com segurança.

Apresentar à UFU, mensalmente a estatística de segurança.

Aplicar treinamento inerente à atividade de cada empregado.

Fornecer à UFU antes de iniciar o serviço: Declaração escrita assinada pelos representantes da Licitante de que as habilidades dos seus empregados atendam aos requisitos necessários para execução das tarefas;

FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico dos produtos a serem utilizados nos serviços dentro da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU, quando pertinente e exigido pela UFU.

A CONTRATADA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- * Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- * Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;
- * Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a CONTRATANTE, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto 5.940/06 e IN/MARE n.º 06/1995;
- * A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- * Aplicam-se ao Projeto Básico, no que for aplicável, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.
- * Em relação às condições de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.
- * A CONTRATADA deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:
 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
 - Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
 - Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº6 do MTE;

Promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõe:

- a) A Constituição Federal de 1988, no inciso IV do art. 3.º, no inciso I do art. 5.º, e no inciso XX do art. 7.º;
- b) O Decreto n.º 7.959, de 13 de março de 2013;
- c) Os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010;
- d) O Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do MPF.

Utilizar materiais biodegradáveis para realização de limpeza dos equipamentos;

Seguir as instruções dos fabricantes de modo a oferecer uma boa operação com economia de energia;

A empresa deverá utilizar lâmpadas de LED nos equipamentos para economia de energia.

4.4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, a contratada deverá possuir os equipamentos mínimos para a execução dos serviços como: infraestrutura e equipamentos de qualidade, além de mão de obra qualificada para a execução do objeto contratual; equipamentos de proteção individuais e coletivos (capacetes, óculos, botas, máscaras, cintos de segurança, linhas de vida etc.). É vedado o empréstimo de materiais e equipamentos da administração pública.

Quanto aos requisitos de desempenho e qualidade dos serviços, a fiscalização tomará como base para avaliação os preconizados pelas normas técnicas da ABNT e pelo ordenamento jurídico vigente. A empresa a ser contratada para execução das obras /serviços deverá comprovar, através de atestados de capacitação técnico-operacionais e técnico-profissionais as experiências mínimas requeridas nos critérios de habilitação.

A CONTRATADA deve possuir Responsável Técnico junto ao CREA e ou CAU e possuir equipe técnica multidisciplinar com profissionais habilitados e experientes nas suas áreas de atuação. Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs/RRTs de execução de obras/serviços. Será exigido para a fase de habilitação, que a contratada já tenha realizado a prestação de serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto dessa licitação.

Além disso, por óbvio, também é requisito da contratação que a prestação de serviços em geral deverá respeitar globalmente as prescrições do Ordenamento Jurídico Técnico, como por exemplo:

- a) As rampas de acessibilidade não podem ter declividade superior a 8,33% (NBR 9050);
- b) A resistência à compressão do concreto não deverá ser inferior a 25 MPa ao vigésimo oitavo dia de cura (NBR 6118);
- c) Os andaimes deverão ser instalados sobre pranchas e estabilizados com cordas, tubos de alumínio e abraçadeiras, quando necessário;
- d) entre outros. Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos, ou seja, empregados pela primeira vez, de primeira qualidade e satisfarão às condições estabelecidas nos projetos e especificações correspondentes.

No caso de divergências entre elementos do projeto, será adotado o critério de prevalecimento da maior escala (detalhes).

Critérios e práticas de sustentabilidade: a contratação também requer que a fornecedora exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia- Geral da União de 2016. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável –PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (c) florestas plantadas;
- e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente. Além disso, a CONTRATADA deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade discriminados no item 14 do Estudo Técnico Preliminar de Contratação.

O Contrato é por Escopo, assim sendo o prazo de execução somente se extinguirá quando o CONTRATADO entregar para a Administração o objeto pactuado.

O prazo de execução dos serviços é de 06 (seis) meses e o prazo de vigência do contrato e de 12 (doze) meses, ambos prorrogáveis, nos termos do art.6º da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

Não há a necessidade de a atual contratada promover a transição contratual à nova contratada com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que os serviços a serem executados não serão de maneira continuada.

Dentre as soluções de mercado para a referida demanda, identificou-se como a mais apropriada a contratação de uma empresa para executar os serviços de conclusão da construção do Poliesportivo no Campus Pontal da UFU na cidade de Ituiutaba-

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

O objeto do contrato é a Construção de Campo de Futebol Society, quadra Poliesportiva, acessos e obras de acessibilidade no Campus Pontal sob a forma de execução de obra comum de engenharia/obra indireta, no regime de empreitada por preço global, e a contratação da construção será por meio de Pregão Eletrônico, seguindo os critérios de maior desconto conforme o artigo 29 e 33 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES /MP n.º 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP n.º 06, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Edital.

4.5) CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE FORNECEDOR

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características e quantidades, com o objeto da presente licitação.
- Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;
- Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de serviços/obras de engenharia.
- Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

- Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda:

Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, art. 7.º, da Constituição Federal, de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei n.º 9.854, de 1999;

- Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

5. Levantamento de Mercado

Vale ressaltar que se trata de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Cujas referências para os valores máximos aceitáveis serão baseadas na citada através de uma planilha orçamentária anexada aos autos do processo, no qual serão discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação.

É possível afirmar que há uma gama de empresas de Engenharia no Mercado Nacional tornando frequente e trivial a Contratação de Empresa de Engenharia para realização de Obras e Serviços por Empreitada Global ou Empreitada por preço unitário, fato que possibilita ampla concorrência e vantajosidade a Administração Pública; além disso tal processo de pleito é regido por protocolos consolidados nos Setores de Licitação propiciando transparência e legalidade ao rito

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Diante da especificidade do objeto, objetivando complementar a pesquisa de preços, a área de Licitações, Compras e Contratos poderá formalizar junto a empresas do ramo a cotação de valores para subsidiar o comparativo de valores ofertados. Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária poderá suprir a pesquisa de preços de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

A empresa deverá ter a capacidade técnica para execução das atividades descritas no Projeto Básico, Planilha de Custos e Formação de Preços Referência, Projetos de Arquitetura e Engenharia Complementares disponibilizados, Memoriais Descritivos e demais documentos anexos ao Edital de Licitação.

A seguir são dispostos alguns elementos necessários para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração:

1. Fornecimento de todos os insumos, equipamentos e mão de obras necessárias à execução dos serviços;
2. Fornecimento de equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, bem como ferramentas necessárias para a execução dos serviços;
3. Execução de toda a limpeza de terreno, necessária para o início dos serviços contratados;
4. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange execução de serviço não comum de engenharia para construção de uma quadra poliesportiva e de um campo Society, além de obras no entorno destes equipamentos no Campi Pontal da Universidade Federal de Uberlândia localizado no Município de Ituiutaba-MG, com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.
5. Os documentos listados abaixo compõem o processo e são fundamentais para a compreensão da solução como um todo:
 - a) Projetos de quadras poliesportiva e campo de futebol;
 - b) Planilhas de estimativa de custos, planilha de composição de custo unitário, planilha de custo unitário, planilha de cálculo de BDI;
 - c) Cronograma físico-financeiro proposto para a execução;
 - d) Caderno de Encargos e Serviços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os serviços compreendem os seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	Serviços de engenharia para construção de campo Society, quadra Poliesportiva,		

1	acessos e obras de acessibilidade no Campus Pontal em Ituiutaba-MG	Serviço	1
---	--	---------	---

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de serviços, material e equipamentos, por meio dos projetos e detalhamentos desenvolvidos para esta obra constantes nos anexos deste instrumento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 900.000,00

O Valor Estimado foi composto através de levantamento quantitativos nos projetos anexo, no qual os serviços e insumos, em grande parte, proveniente do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil conforme aplicabilidade do Decreto N° 7.983/2013.

Há casos em que se foi considerado insumos provenientes de outros bancos públicos, sendo minoria, no entanto justificável devido ausência no sistema de referência preferencial SINAPI, e foram obtidos por outros Sistema afins (SETOP, ORSE, SBC, EMOP, SEINFRA, CPOS e etc.). E ainda, na falta destes, cotação de preços no mercado atendendo aos preceitos da Normativa n° 73/2002-ME.

O valor estimado para a construção da campo Society e da Quadra Poliesportivo é de R\$ 900.000,00. Ressalta-se que todos os serviços bem como suas quantidades e preços unitários estão descritos no projeto básico e na planilha orçamentária.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Entende-se que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes. A opção pelo não parcelamento da solução é o mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo contratado, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados em um só contrato.

A licitação para a contratação de que trata o objeto deste termo de referência, por meio de preço global, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade. Em se tratando da execução de obra de engenharia, a área técnica define que o parcelamento gera conflitos de compatibilização dos sistemas, interesses além de dificuldades na distribuição de responsabilidades futuras, tanto no gerenciamento do canteiro, quanto a imputação de responsabilidades e garantias do produto entregue.

Dessa forma, os itens foram agrupados em lote único por terem grande similaridade nas características e especificações, cuja execução em conjunto trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por fornecedores diferentes.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega da obra. Além disso, a contratação de serviços cujos objetos do contrato, são geridos em separado traz uma maior necessidade de distribuição das tarefas entre vários servidores para fiscalização, o que poderia inviabilizar a obra.

A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, em razão da quantidade de serviço em cada item, ampliando o interesse do mercado, evitando-se assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão.

Outro ponto que merece destaque é o atendimento a dois princípios básicos da Administração Pública – Economicidade e Eficiência. O primeiro estaria prejudicado pelos custos diretos e indiretos que seriam acrescidos nas contratações em separado, como Administração da obra e utilização de mão de obra da Administração, além dos custos necessários para viabilizar os processos licitatórios e gestões de contratos em separado. Quanto ao segundo, conforme já citado, atualmente não seria possível a realização e fiscalização de vários processos em separado, o que comprometeria o resultado final esperado pelos usuários e também as questões relativas a garantia do serviço prestado.

Frisa-se que a contratação em separado é a regra para o legislador, porém com o intuito de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, o que no presente caso não se configura. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Por se tratar de objeto contratual com escopo definido através de documentos tais como: projetos, documentos, caderno de encargos e planilha orçamentária.

A previsão de contratação de empresa especializada para os serviços de fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra, sendo responsável direta pela execução como um todo dentro de um cronograma definido, não será necessário a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Tal demanda encontra-se no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão 2022-2027, indicadores A22 e A23, Esporte - estudantes com benefícios diretos e/ou indiretos nos projetos esportivos/lazer (treinamentos, competições, lazer ,academias e outros projetos) via PNAES e /ou outras fontes e Esporte- Número de UASG 154043 Estudo Técnico Preliminar 11 de 13 atendimentos aos estudantes nos Centros Esportivos , respectivamente .As metas do PIDE podem ser consultadas na página eletrônica da UFU <http://www.proplad.ufu.br/pide/pide-2022-2027>.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa para construção do espaço esportivo provisório, contendo como equipamentos:

1. quadra poliesportiva,
2. campos futebol society,
3. espaço de convivência com mesas de xadrez e equipamentos de ginástica ao ar livre,
4. acessos,
5. sistema de drenagem no Campo Society,
6. circulações no entorno,
7. obras de acessibilidade
8. e entre outros,

Todas as benfeitorias serão executadas no Campus Pontal da Universidade Federal de Uberlândia, situado na cidade de Ituiutaba-MG, com área construída de aproximadamente 4.997,28 m² visa o atendimento dos objetivos listados neste documento.

Pretende-se com a utilização destas estruturas esportivas o atendimento de mais de 1200 estudantes-atletas e a realização de diversos eventos que contribuam para a integração e interação, saúde física e mental, sociabilização, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida dos discentes.

É importante destacar que as ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Além disso com as melhorias sugeridas nas adequações relativas a acessibilidade, o ambiente deixará de ser um espaço precário e sem condições ideais de uso, falta de acessibilidade e outros, proporcionando a todos os usuários melhores condições e tratamento igualitário.

13. Providências a serem Adotadas

Não há pendências estruturais para ser providenciadas, no entanto caberá a Administração tomar as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definições dos locais onde serão instalado o canteiro de obra e servirá para armazenamento dos equipamentos da CONTRATADA;
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A CONTRATADA deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

No descarte das embalagens poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja uma gestão de resíduos de canteiro de obras consistente por parte da CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá priorizar a racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; 14.6) No caso de uso de madeira, esta deverá ser de reserva ambiental autorizada pelo IBAMA, (ter Documento de Origem Florestal - DOF, conforme IN nº 112 de 2006 e orientações da Instrução Normativa nº 187 de 2008, ambas do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS);

A CONTRATADA deverá também dispor e apresentar o Certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) em nome do fabricante dos produtos ofertados;

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e;
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;

Uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;

A CONTRATADA deverá atender todas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente, notando especialmente a Resolução nº 307, que versa sobre a gestão dos resíduos na construção civil, inclusive com elaboração de Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

A CONTRATADA deverá promover treinamentos/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição;

A CONTRATADA deve realizar triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades realizando a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a CONTRATANTE, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto n.º 5.940/06 e IN/MARE n.º 06/1995. 14.14)

A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei n.º 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante com o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELAINE SARAIVA CALDERARI

Pró-Reitora da Assistência Estudantil

CLÁUDIO GOMES BARBOSA

Diretor de Qualidade de Vida do estudante

DOGMAR ANTONIO DE SOUZA JUNIOR

Diretor de Obras



Assinou eletronicamente em 22/06/2023 às 15:42:30.

GLAUCIA TRINDADE PEREIRA

Diretora de Projetos e Orçamento



Assinou eletronicamente em 22/06/2023 às 16:03:38.

ALLYNE RODRIGUES RIBEIRO FELIX

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 22/06/2023 às 15:43:40.